

PROJETO DE LEI N° DE 2006

(Do Sr. Bernardo Ariston)

Altera os artigos 155 e 157 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal - de modo a aumentar a pena cominada aos crimes de furto e roubo quando praticados contra turistas estrangeiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os artigos 155 e 157 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal - de modo a aumentar a pena cominada aos crimes de furto e roubo quando praticados contra turistas estrangeiros.

Art. 2º O artigo 155 do Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 6º:

“§ 6º A pena aumenta-se de um terço até a metade se a vítima é turista estrangeiro. (NR)”

Art. 3º O parágrafo 2º do artigo 157 do Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“ VI – se a vítima é turista estrangeiro. (NR)”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os registro policiais em todo o país dão conta de vários crimes perpetrados contra os turistas estrangeiros que procuram o nosso país, atraídos pelas belezas naturais, pelos investimentos públicos e privados e pelo esforço dos operadores de turismo.

Tais atos criminosos representam um atentado aos direitos individuais daqueles que procuram nosso país, e mais que isso, um crime de lesa-pátria, pois afastam todos os que tem como destino o Brasil, causando enorme prejuízo a indústria do turismo, geradora de ocupação para milhares de Brasileiros e fontes de divisas para economia do País, é necessário uma posição do legislador visando coibir essas práticas delituosas, que ganham repercussão na mídia de todo o planeta, trazendo enormes prejuízos a nossa imagem.

Entendemos que a alteração do artigo 155 e 157 do Código Penal, aumentando a pena para esses crimes farão diminuir essa prática.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2006.

Deputado Bernardo Ariston